

## **Regimento do Conselho Pedagógico 2021/2025**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Finalidades**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e Aplicação**

O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e destina-se a normalizar os procedimentos conducentes ao seu eficaz funcionamento.

### **CAPÍTULO II – CONSTITUIÇÃO**

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos (CPAECM) é composto por 15 elementos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e tem a seguinte composição:

- a) Diretor
- b) Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar
- c) Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo
- d) Coordenador do Departamento das Línguas
- e) Coordenador do Departamento das Ciências Humanas e Sociais
- f) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Físicas e Naturais
- g) Coordenador do Departamento das Expressões
- h) Coordenador do Departamento da Educação Especial
- i) Coordenador do Conselho de Docentes
- j) Coordenador dos Diretores de Turma do 2º Ciclo
- k) Coordenador dos Diretores de Turma do 3º Ciclo
- l) Representante do Serviço Psicologia e Orientação
- m) Coordenador do Desenvolvimento e Avaliação do Projeto Educativo/Plano de Atividades e Formação
- n) Representante da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos
- o) Representante da Autoavaliação
- p) Representante da Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição e Designação dos Representantes**

1. O Diretor é, por inerência, o Presidente do Conselho Pedagógico.

2. Os coordenadores de departamento são eleitos pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, designados pelo diretor para o exercício do cargo.
3. O Diretor designa os membros que irão ocupar os cargos previstos nas alíneas i), j), k), l), m), n), o) e p) do artigo 3.º.

### **Artigo 5.º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor, ou a requerimento dos próprios dirigido ao Diretor, com a antecedência de 30 dias e devidamente fundamentado.
2. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.
3. O mandato dos coordenadores/representantes das restantes estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

### **Artigo 6.º**

#### **Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente**

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:
  - a) Diretor, que preside e coordena;
  - b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. A Secção de Avaliação rege-se por regimento próprio, o qual é aprovado pelo Conselho Pedagógico.

## **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 7.º**

#### **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente em articulação com o respetivo Centro de Formação e acompanhar a respetiva execução;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Aprovar a adoção dos manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a formação de grupos/turmas e a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- n) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- o) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- p) Solicitar às Estruturas de Orientação Educativa e Serviços Especializados de Apoio Educativo, emissão de pareceres, informações e relatórios sobre todo e qualquer assunto no âmbito das suas atribuições;
- q) Elaborar, aprovar ou rever o seu Regimento Interno.
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

### Artigo 8.º

#### Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Compete, ainda, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, elaborar a ordem de trabalhos de cada reunião, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- d) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
- e) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas.

## CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

### Artigo 9.º

#### Direitos dos membros

Além dos direitos previstos na lei, os membros têm o direito de:

- a) Receber, atempadamente, toda a documentação e informação necessárias ao bom desempenho da sua função;

- b) Participar nos debates e nas votações;
- c) Apresentar propostas, individualmente;
- d) Propor a constituição de comissões especializadas;
- e) Interpelar a Mesa, invocando a lei e o Regimento;
- f) Propor alterações ao Regimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Deveres dos membros**

Além dos deveres previstos na lei, os membros têm o dever de:

- a) Serem sempre portadores das propostas dos representados, bem como comparecer às reuniões nos dias e às horas marcadas.
- b) Votar as propostas;
- c) Contribuir para a eficácia dos trabalhos do Conselho Pedagógico e, em geral, para o cumprimento da lei e do presente Regimento.

## **CAPÍTULO V – REUNIÕES**

### **Artigo 11.º**

#### **Funcionamento**

1. O CPACM reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. As reuniões ordinárias realizar-se-ão às 4.ªs feiras, às 16h00.
3. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *e)*, *f)*, *j)*, e *k)* do artigo n.º 34.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais encarregados de educação e dos alunos, ou outros elementos.

### **Artigo 12.º**

#### **Convocatórias**

1. As reuniões são convocadas com prazo nunca inferior a 72 horas. A convocatória deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros do CPACM.
2. Sempre que possível, todas as propostas e documentos referentes à reunião serão enviados por correio eletrónico juntamente com a convocatória.

### **Artigo 13.º**

#### **Duração**

As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado.

## **Artigo 14.º**

### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

## **Artigo 15.º**

### **Atas**

1. As atas são redigidas pelo Secretário, de forma rotativa, pelos membros docentes, de acordo com a ordem da folha de presenças e a elas ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião, sendo arquivadas em pasta própria no gabinete da Direção Executiva.
2. No final de cada reunião, o Secretário lê uma Minuta contendo todos os pontos que foram aprovados.
3. As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária imediatamente a seguir.
4. Na última reunião do ano letivo, a ata será lida e aprovada no final da mesma.
5. Nas 72h seguintes às reuniões, será enviado a todos os membros do CPAECM um resumo dos assuntos e decisões mais importantes.
6. As atas das reuniões extraordinárias serão aprovadas no final da mesma.

## **Artigo 16.º**

### **Deliberações e Votações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos que digam respeito a membros do CPAECM deverão ser feitas por voto secreto.
3. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

## **Artigo 17.º**

### **Ordem de Trabalhos**

A Ordem de Trabalhos incluirá obrigatoriamente o ponto Informações que se destina a:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Informação pela Mesa e/ou por qualquer conselheiro de assunto de interesse.

## **Artigo 18.º**

### **Período antes da Ordem de Trabalhos**

O período de antes da Ordem de Trabalhos não poderá exceder 30 minutos, salvo se a Assembleia decidir prolongá-lo.

## **Artigo 19.º**

### **Presenças e verificação**

As presenças dos membros do CPAECM serão verificadas pela assinatura da folha de presenças, no início da reunião.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 20.º**

### **Alterações ao Regimento**

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 21.º**

### **Omissões**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.
2. Compete ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

## **Artigo 22.º**

### **Entrada em Vigor**

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico devendo ser entregue um exemplar a cada conselheiro.

Vila Nova de Gaia, 2 de setembro de 2021

**Aprovado em CP de 2 de setembro de 2021**